

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

PREÂMBULO:

A **Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paulo Bastos, nº 1370, Centro, Irauçuba/CE, CEP: 62.620-000, CNPJ nº 07.683.188/0001-69, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Alessandra Braga de Sousa, Secretária da Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o d

isposto no art.14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 14.660/2023 e na Resolução/CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, vem realizar Chamada Pública para a **Aquisição de gêneros alimentícios (Paçoca de Carne), do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE**, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de **"HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS"** a partir da publicação deste Edital, até o dia **23 de julho de 2025, às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação, sito à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro – Irauçuba/CE. (Por trás da Igreja Matriz).

CONSTITUEM ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE;

ANEXO III – MODELO DE PROJETOS DE VENDA;

ANEXO IV – REGIÕES GEOGRÁFICAS IBGE COMPOSIÇÃO POR MUNICÍPIOS;

ANEXO V – MODELO DAS DECLARAÇÕES.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução/CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

1.0 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada pública qualquer interessado (Grupos formais, informais ou fornecedores individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **"HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS"**.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identidade;



II – PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

Obs.: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Presidente, deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar, o participante declarado inidôneo ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 14.133/21, e ainda;

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE;
c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

f) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

g) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 14º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21;

i) Reunidos sob forma de consórcio;

i1) A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de



habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

i2) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu Art. 15, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

i3) Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.1 na letra "i" deste Edital supra, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

3.0 OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios (Paçoca de Carne), do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PAÇOCA DE CARNE – PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE FARINHA DE MANDIOCA, CARNE BOVINA, ÓLEO, SAL, COLORAU E CEBOLA. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, COLORAÇÃO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. LIVRES DE SUJIDADES PARASITOS OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO OU POTE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1KG, RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NOME DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIO.	QUILO	5790	R\$ 59,27	R\$ 343.173,30
VALOR GLOBAL					R\$ 343.173,30

Obs.: O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 001/2015, art.29, §3º).

4.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" E "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.



4.2. Em caso de envio dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” pela via postal, o(a) Presidente **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame. (Comissão de Licitação, sito à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro – Irauçuba/CE - Por trás da Igreja Matriz).

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”, na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à “**HABILITAÇÃO**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA/CE

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PAÇOCA DE CARNE), DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE.

AGRICULTOR/ORGANIZAÇÃO: _____ **CPF/CNPJ:** _____

ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO)

II – Envelope contendo os documentos relativos a “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA/CE

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PAÇOCA DE CARNE), DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE.

AGRICULTOR/ORGANIZAÇÃO: _____ **CPF/CNPJ:** _____

ENVELOPE nº 02 (PROJETO DE VENDA)

4.4. Todos os documentos exigidos nesse processo deverão ser apresentados em **cópia autenticada por cartório competente ou de forma eletrônica por cartório digital**, (exceto aqueles que possam ter sua autenticidade verificada em sites oficiais), como também por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. Caso o licitante apresente documento não autenticado ou que não possa ser verificado em sites oficiais, o presidente da comissão ou autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos e confirmar as informações.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos

apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o que dispõe o Art. 164, da Lei Nº 14.133/21.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0 FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme Dotação Orçamentária Nº 0604 12 306 0005 2.028, elemento de despesa 3.3.90.30.00, subelemento nº 3.3.90.30.07, Fonte de recurso: 1500100100 (Próprio) e 1552000000 (PNAE).

6.0 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020.

7.0. DOS ENVELOPES

7.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; (conforme Decreto nº 10.688/21, Art. 4º)

II – Cópia de Documento de Identidade com foto;

III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Comprovante de Residência;

V – Ficha Sanitária animal, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; (conforme Decreto nº 10.688/21, Art. 4º)

II – Cópia de Documento de Identidade com foto;

III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



- IV – Comprovante de Residência;
- V – Ficha Sanitária animal, quando for o caso;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; (conforme Decreto nº 10.688/21, Art. 4º).
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III – Cópia de documento com foto, do representante legal;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:
- V – Ficha Sanitária animal, quando for o caso;

As Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

a.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 24 de março de 2020 deve ser analisada conforme a Portaria Conjunta nº 555/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº 106, promulgada em 7 de maio de 2020;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

Obs.: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71;

a) Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) Última ata de reunião de diretoria.

8.0 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior



porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá entregar amostras, na sede da Secretaria da Educação, com endereço na Praça São Luiz, Nº 30, Centro, Irauçuba/CE, até **02 (dois) dias** após a notificação, para avaliação e seleção do produto, a qual deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.2. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação da amostra.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A periodicidade de entrega dos produtos será **SEMANAL**.

11.2. O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra solicitada pela Secretaria Contratante e emitida pelo Departamento de Aquisição de Bens e Serviços;

1.3 As entregas devem ocorrer em dias úteis, nos quantitativos solicitados e entregues diretamente nas Escolas previstas em cronograma de entrega quando se tratar da região pertencente ao fornecedor, no horário compreendido de 07h00min as 11h00min ou no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Irauçuba, localizado na Rua 07 de Setembro, 268, Centro, Irauçuba/CE quando se tratar de outras regiões, no horário compreendido de 08h00min as 12h00min.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, devendo ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso contra decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Ordenadora de Despesas (doravante denominada Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020, deste edital e demais normas pertinentes.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o termo contratual.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido é facultado a Ordenadora de Despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano vigente**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor público designado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação.

17.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir,



substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos no Setor de Licitações, sito à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro – Irauçuba. (Por trás da Igreja Matriz), nos horários de **08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou site da Prefeitura Municipal de Irauçuba (<https://iraucuba.ce.gov.br/chamamento.php>).

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III, Capítulo I – Da formalização dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

Irauçuba/CE, 02 de julho de 2025.



Alexandra Braga de Sousa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação

